



Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a Política Municipal de Escola Aberta, que possibilita a utilização das quadras e demais espaços das escolas municipais aos finais de semana e feriados com o objetivo de promover atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, à prevenção da violência e à redução de situações de risco para crianças e jovens nas escolas sob gestão municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Política Municipal de Escola Aberta consiste na possibilidade de utilização das quadras e demais espaços das escolas municipais aos finais de semana e feriados com o objetivo de promover atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, à prevenção da violência e à redução de situações de risco para crianças e jovens nas escolas sob gestão municipal, conforme disposto no art. 207 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As disposições previstas no *caput* deste artigo poderão ser implantadas de forma gradual nas escolas municipais, com metas regionais definidas para cada área da cidade.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Escola Aberta:

- I. Incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, promovendo o bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes;
- II. Estabelecer e fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade, criando um ambiente de cooperação e apoio mútuo;
- III. Prevenir a violência e reduzir as situações de risco a que crianças e adolescentes estão expostos durante os finais de semana e feriados, oferecendo alternativas construtivas de convivência social;
- IV. Estimular o protagonismo juvenil, dando aos jovens a oportunidade de se envolverem em atividades que favoreçam seu desenvolvimento pessoal, social e comunitário;
- V. Contribuir para a formação cidadã, promovendo ações educativas e culturais que valorizem os direitos humanos, a convivência pacífica e o respeito às diferenças;
- VI. Fomentar o uso responsável dos espaços públicos, especialmente as escolas, como locais de integração social e desenvolvimento comunitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Art. 3º - As ações da Política Municipal de Escola Aberta deverão ser planejadas e executadas de forma descentralizada, respeitando as especificidades e demandas de cada território.

Art. 4º - Para fazer jus a utilização das quadras e demais espaços das escolas para desenvolvimento das atividades previstas nesta política, deverão ser protocolados pedidos formais contendo, no mínimo: cronograma das atividades propostas, duração prevista e qualificação do responsável pela solicitação

§1º. Poderão formular pedidos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, coordenadores de projetos sociais, coletivos e demais lideranças comunitárias.

§2º. O responsável pela solicitação será responsabilizado por eventuais danos causados às dependências durante o uso dos espaços.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de discriminação na análise dos pedidos, sendo obrigatória a ampla divulgação da agenda de atividades da unidade escolar para o conhecimento da comunidade escolar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar a utilização das quadras e demais espaços das escolas municipais que se encontram ociosos aos finais de semana e feriados por movimentos sociais, organizações da sociedade civil, coordenadores de projetos sociais e demais lideranças e coletivos, com o intuito de promover atividades que envolvam a comunidade, especialmente nas áreas de esporte, lazer e cultura.

Este modelo busca não só ampliar o acesso à infraestrutura das escolas, mas também fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade local, criando um ambiente mais inclusivo e participativo, além de contribuir para a redução de níveis de violência e a promoção de ações de cidadania para crianças e adolescentes. A participação da sociedade civil organizada, por meio de projetos específicos, enriquecerá as opções de atividades oferecidas, permitindo a diversificação de abordagens pedagógicas e culturais.

A exigência de que os projetos sejam avaliados pelo Conselho de Escola garante a transparência e o controle social na execução do programa. A definição de um prazo máximo de 20 dias para a avaliação dos projetos assegura celeridade na implementação das atividades, permitindo que as propostas possam ser implementadas de forma eficiente e oportuna. Além disso, a exigência de que o responsável pelo projeto assuma a responsabilidade por possíveis danos ao ambiente escolar é uma medida importante para garantir que a utilização do espaço escolar seja feita de forma zelosa.

A regulamentação deste processo, através de uma apresentação formal de projetos, trará organização e responsabilidade para as atividades desenvolvidas nas escolas, potencializando os benefícios da política municipal de escola aberta, ao mesmo tempo que resguarda a segurança e a integridade das escolas municipais e de seus gestores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.